



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº  
16/2025  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre termo de cessão de uso de bens imóveis que especifica e dá outras providências.”

Após a tramitação regular, a matéria foi aprovada pelo Plenário, na forma do proposto.

Vem agora a proposição a esta Comissão de Redação, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja analisada sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto aprovado, nos termos da parte final do caput do artigo 79 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o texto aprovado.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

  
**Mauro Belegante**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2025

Dispõe sobre termo de cessão de uso de bens imóveis que especifica e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, José Rone Rodrigues Pereira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, denominado “Casa de Corte” e suas benfeitorias.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Executivo do Município autorizado a firmar o Termo de Cessão de Uso citado no art. 1º desta Lei, conforme minuta do Termo de Cessão de Uso, em anexo.

**Art. 3º.** O Termo de Cessão de Uso terá duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 22 de outubro de 2025.

**JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA**

*Prefeito de Chapada Gaúcha – MG.*